



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 85, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**“Estabelece critérios e diretrizes  
para aplicação das novas regras  
de cálculo do IPTU, TCRS e CIP”.**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2024);

**CONSIDERANDO** a necessidade de preencher as lacunas deixadas pelo legislador na aprovação da Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Novo Código Tributário Municipal - CTM a partir de 1º de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a primeira aplicação das novas regras aplicáveis ao IPTU, à TCRS e à CIP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as especificidades do Cálculo do IPTU e da TCRS;

**DECRETA:**

## **DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

**Art. 1º.** Em consonância com art. 50 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2024), considera-se ocorrido o fato gerado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em 1º de janeiro do exercício financeiro corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Para fins de cálculo do IPTU, nos termos do art. 59 do CTM, os Fatores de Correção da Edificação e do Terreno de que tratam, respectivamente, os Anexos II-B e III-A do CTM serão aplicados:

- I - a requerimento do contribuinte, a qualquer tempo; e
- II - pelo Fisco Municipal, por ocasião da aprovação dos projetos e processos de parcelamento do solo e de construção.

**§ 1º.** Para o caso previsto no inciso I do caput deverão ser apresentados a Ficha Cadastral Imobiliária, os documentos obrigatórios previstos no Decreto Municipal nº 84, de 08 de outubro de 2025 e, se for o caso, os documentos previstos nos arts. 9º e 10 do Código de Obras do Município (LCM 1.207/2025).

**§ 2º.** Nos termos do inciso II do caput, a indicação dos fatores de correção do terreno ocorrerá:

- I - para novos loteamentos ou desmembramentos, nos termos da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quando da individualização dos lotes; e
- II - para lotes preexistentes, antes da concessão do alvará de construção.

**§ 3º.** Nos termos do inciso II do caput, a indicação dos fatores de correção da edificação ocorrerá antes da concessão do alvará de "habite-se".

**Art. 3º.** Para fins de cálculo do IPTU dos imóveis sem indicação dos fatores de correção de que trata o art. 2º, as expressões "(SFCE/100)" e "(SFCT/100)" de que tratam, respectivamente, os Anexos II-C e III-B do CTM serão substituídas pelo algarismo "1" (um) nas fórmulas de cálculo correspondentes.

**Art. 4º.** Para fins de cálculo do IPTU, nos termos do art. 61 do CTM, os Fatores para Classificação de Casas de que tratam o Anexo II-A serão aplicados:

- I - a requerimento do contribuinte, a qualquer tempo; e
- II - pelo Fisco Municipal, por ocasião da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2024, e primeira aplicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

das novas regras de cálculo.

**§ 1º.** Para o caso previsto no inciso I do caput deverão ser apresentados a Ficha Cadastral Imobiliária, os documentos obrigatórios previstos no Decreto Municipal nº 84, de 08 de outubro de 2025 e, se for o caso, os documentos previstos nos arts. 9º e 10 do Código de Obras do Município (LCM 1.207/2025)

**§ 2º.** Nos termos do inciso II do caput, a classificação de casas seguirá o seguinte:

- I – Casa Padrão Baixo: até 90 m<sup>2</sup>;
- II – Casa Padrão Médio: de 90,01 m<sup>2</sup> a 180 m<sup>2</sup>; e
- III – Casa Padrão Alto: acima de 180 m<sup>2</sup>.

**Art. 5º.** O Fisco Municipal fica autorizado a aplicar nos exercícios de 2025 a 2028 os percentuais de redução de que trata o art. 353 do CTM.

## DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS

**Art. 6º.** Os dados para aplicação da fórmula de cálculo de que trata o art. 153 do CTM serão apurados, em relatório consubstanciado, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com assistência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, se for o caso.

**§ 1º.** O relatório de que trata o caput, com as respectivas memórias de cálculo, deverá ser assinado por servidor responsável pela apuração e pelo Secretário da pasta.

**§ 2º.** O número de economias existentes no imóvel (ECO) de que trata o art. 153, § 1º, inciso III, do CTM coincidirá com o número de imóveis tributáveis pela Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS na data assinatura do relatório consubstanciado.

**Art. 7º.** Fica concedido o incentivo fiscal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da TCRS apurada para o exercício financeiro de 2025, nos termos do § 3º do art. 152 do CTM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Para os próximos exercícios financeiros o incentivo fiscal de que trata o caput será definido conjuntamente à regulamentação do Calendário Tributário Municipal.

## **DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

**Art. 8º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP incidente sobre imóveis não edificadas será calculada e cobrada na forma dos §§ 1º e 2º do art. 212 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2024).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Nos termos do art. 70 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar Municipal nº 1.190, de 21 de maio de 2024):

**I -** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos autorizados a serem cobrados na mesma guia serão lançados e cobrados no prazo e forma estabelecidos pelo Calendário Tributário Municipal vigente para o exercício financeiro corrente (ano do lançamento).

**II -** Fica autorizada a postagem da Guia de Cobrança do IPTU, através da correspondência oficial, observados o sigilo fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**III -** Fica autorizada a entrega direta da Guia de Cobrança do IPTU para os contribuintes que comparecerem presencialmente ao Departamento de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Cadastros.

**§ 1º.** A data de vencimento definida no Calendário Tributário Municipal para o IPTU e demais tributos autorizados a serem cobrados na mesma guia é aplicável inclusive no caso do lançamento de crédito tributário realizado em exercícios posteriores.

**§ 2º.** A entrega prevista no inciso III do caput será realizada ao titular, representante legal ou procurador investido de poderes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**§ 3º.** Fica autorizada a disponibilização da consulta do Documento de Arrecadação Municipal do IPTU no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG.

**Art. 10.** Caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Cadastros recensear os sujeitos passivos para os quais não tenha sido possível realizar a entrega da guia do IPTU.

**§ único.** Para os casos previstos no caput, o Secretário Municipal de Administração e Finanças fará a notificação do lançamento nos termos dos arts. 249 e 250 do CTM.

**Art. 11.** O Fisco Municipal procederá o recálculo do IPTU, da TCRS e da CIP por iniciativa própria, nos termos do art. 251 do CTM, ou por iniciativa do sujeito passivo, na forma da Ficha Cadastral Imobiliária prevista no Anexo Único deste decreto.

**§ 1º.** Para fins de validade do requerimento de que trata o Anexo Único, devem ser anexados a ficha, devidamente preenchida, os documentos previstos no Decreto Municipal nº 84, de 08 de outubro de 2025.

**§ 2º.** Os contribuintes que desejarem contestar o lançamento da CIP cobrada junto à Guia do IPTU, devido à cobrança já ocorrer na conta de consumo de energia elétrica, deverão fazê-lo na forma do Anexo Único, sendo indispensável a apresentação do Ficha Cadastral Imobiliária e correspondente documentação obrigatória.

**§ 3º.** Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá regulamentar a apresentação do Requerimento de que trata o Anexo Único.

**Art. 12.** Nos termos do art. 320 do CTM, para fins de reclamação contra o lançamento do crédito tributário, fica instituída a Ficha Cadastral Imobiliária (Anexo Único).

**§ 1º.** Caberá ao Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Cadastros disponibilizar a ficha, inclusive em meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

digital, de forma a facilitar o acesso aos contribuintes.

**§ 2º.** Os pedidos de extinção ou revisão do crédito tributário poderão ser protocolados:

I - presencialmente, no Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Cadastros; ou

II - digitalmente, pelo e-mail [tributacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:tributacao@franciscobadaro.mg.gov.br) ou pelo Portal de Serviços, quando disponível.

**§ 3º.** Fica autorizada a assinatura digital dos pedidos enviados digitalmente.

**Art. 13.** Este decreto em vigor da data de sua publicação, com a revogação de quaisquer disposições contrárias.

Francisco Badaró (MG), 08 de outubro de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 08.10.2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

**DECRETO Nº. 85, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**Formulário de Pedido de Extinção/Revisão do Crédito Tributário**

1. Identificação do sujeito passivo:

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Nome ou razão social                         | CPF ou CNPJ        |
| Endereço completo (rua, número, complemento) | Bairro ou Distrito |
| Município (UF)                               | CEP                |
| E-mail                                       | Telefone com DDD   |

2. Tributo que originou o pedido:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| Tributo 1: | Número da Guia: |
| Tributo 2: | Número da Guia: |
| Tributo 3: | Número da Guia: |
| Tributo 4: | Número da Guia: |
| Tributo 5: | Número da Guia: |

3. Motivo da solicitação:

|  |
|--|
|  |
|--|

4. Assinatura do Requerente (titular, sócio, representante legal ou procurador);

|                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações.<br>Francisco Badaró/MG, __ de _____ de _____.<br>Nome Completo: _____<br>(Assinatura; rubrica requer reconhecimento de firma ou autenticação pelo Departamento) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5. Para preenchimento pela Administração Tributária:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº. do Protocolo:            | Relação de documentos anexados que instruem o presente pedido: <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> CNPJ ativo e Contrato Social (pessoa jurídica)</li><li><input type="checkbox"/> RG e CPF do sujeito passivo</li><li><input type="checkbox"/> Lançamento notificado</li><li><input type="checkbox"/> Comprovante de recolhimento em outra guia ou de forma diversa</li><li><input type="checkbox"/> Documentos exigidos por legislação municipal específica</li><li><input type="checkbox"/> Outros documentos</li><li><input type="checkbox"/> Documento de identidade e comprovante de endereço do titular, representante legal, sócio e procurador (quando aplicável)</li><li><input type="checkbox"/> Formulário de Pedido de Extinção/Revisão do Crédito Tributário – Demais Tributos</li></ul> |
| Nº. Processo Administrativo: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

\*Permitido relacionar apenas cinco guias por ficha.